

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

APROVA A VERSÃO 5.1 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

CONSIDERANDO os requisitos de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a não exigência de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

CONSIDERANDO o uso exclusivo em equipamentos de carimbo do tempo de certificados digitais de tipo T3 e T4; e

CONSIDERANDO o processo de emissão de certificados digitais em equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil e a necessidade de adequação das exigências vinculadas aos equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Insere-se na Tabela 4 do item 6.1.1.7, bem como na Tabela do Anexo I, do DOC-ICP-04, versão 5.0, a seguinte previsão:

Nota: Para certificados do tipo T3 e T4, a exigência de homologação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 5.1 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 5.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 5.1 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI